

*Câmara*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.689**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que versa sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**, regido pelas disposições contidas no Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Plano de que cuida o *caput* vigorará durante o decênio 2015/2025 e deverá ser revisado de acordo com a necessidade do Município.

Art. 2º O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)** visa disciplinar a educação escolar, que se desenvolve por meio do ensino em instituições próprias, públicas e privadas, garantindo o cumprimento das legislações pertinentes em vigor, bem como do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes e bases da educação municipal, instituídas no Município através das Leis Municipais nº 4.180/2006 e 4.243/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de junho de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 70/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.689  
FOI PUBLICADA(O) em 20/06/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Jornal Oficial)